



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 589

Cubatão, segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.349 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

DIVULGA OS FERIADOS E DECLARA OS PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, bem como tornar público, com antecedência, a data dos feriados municipais, estaduais e federais definidos em Lei, durante o exercício de 2.021;

CONSIDERANDO a necessidade de estipular desde logo os pontos facultativos, visando assim a programação da comunidade local;

CONSIDERANDO que o comércio regional solicitou que fossem estipuladas com antecedência as datas que serão consideradas como sendo de ponto facultativo no exercício de 2.021, para programação de suas atividades;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído que os feriados e as datas consideradas como pontos facultativos para o exercício de 2.021 serão as constantes do quadro anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O quadro a que se refere o artigo 1º deste Decreto descreve as datas dos feriados nacionais, estaduais, municipais e declara ponto facultativo, o expediente nas repartições públicas municipais nas datas que menciona.

Parágrafo único. Com referência às datas declaradas como ponto facultativo, ficam excluídos das disposições do *caput*, deste artigo, os serviços de atendimento emergencial de saúde, parques ecológicos, coleta de lixo domiciliar, vigilância, fiscalização da receita, obras públicas e particulares, cemitério e velório, varrição de ruas e feiras-livres, transporte de água em carro-tanque para consumo doméstico, creches municipais, Parque-Anilinas, assim como os servidores municipais que, por absoluta necessidade do serviço, forem convocados para trabalhar no referido dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**  
Secretária Municipal de Gestão

Processo Administrativo nº 7381/1985  
SEJUR/2020.

Município de Cubatão  
FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS – 2021

DATA	EVENTO	DIA DA SEMANA	TIPO
01/JANEIRO	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	SEXTA-FEIRA	FERIADO NACIONAL
15/FEVEREIRO	EMENDA DO CARNAVAL	SEGUNDA-FEIRA	FACULTATIVO
16/FEVEREIRO	CARNAVAL	TERÇA-FEIRA	FACULTATIVO
17/FEVEREIRO	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	QUARTA-FEIRA	FACULTATIVO
01/ABRIL	QUINTA-FEIRA SANTA	QUINTA-FEIRA	FACULTATIVO
02/ABRIL	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	SEXTA-FEIRA	FERIADO NACIONAL
09/ABRIL	ANIVERSÁRIO DE CUBATÃO	SEXTA-FEIRA	FERIADO MUNICIPAL
21/ABRIL	TIRADENTES	QUARTA-FEIRA	FERIADO NACIONAL
01/MAIO	DIA DO TRABALHO	SÁBADO	FERIADO NACIONAL
03/JUNHO	CORPUS CHRISTI	QUINTA-FEIRA	FERIADO MUNICIPAL
04/JUNHO	EMENDA CORPUS CHRISTI	SEXTA-FEIRA	FACULTATIVO
09/JULHO	REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA	SEXTA-FEIRA	FERIADO ESTADUAL
15/AGOSTO	PADROEIRA DE CUBATÃO	DOMINGO	FERIADO MUNICIPAL
06/SETEMBRO	EMENDA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA	SEGUNDA-FEIRA	FACULTATIVO
07/SETEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA	TERÇA-FEIRA	FERIADO NACIONAL
11/OUTUBRO	EMENDA PADROEIRA DO BRASIL	SEGUNDA-FEIRA	FACULTATIVO
12/OUTUBRO	PADROEIRA DO BRASIL	TERÇA-FEIRA	FERIADO NACIONAL
29/OUTUBRO	DIA DO SERVIDOR	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO
01/NOVEMBRO	DIA DE TODOS OS SANTOS	SEGUNDA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO
02/NOVEMBRO	FINADOS	TERÇA-FEIRA	FERIADO NACIONAL
15/NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	SEGUNDA-FEIRA	FERIADO NACIONAL
20/NOVEMBRO	DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	SÁBADO	FERIADO MUNICIPAL
24/DEZEMBRO	VÉSPERA DE NATAL	SEXTA-FEIRA	FACULTATIVO
25/DEZEMBRO	NATAL	SÁBADO	FERIADO NACIONAL
31/DEZEMBRO	VÉSPERA DE ANO NOVO	SEXTA-FEIRA	FACULTATIVO

Processo Administrativo nº 7381/1985  
SEJUR/2020.

### DECRETO Nº 11.351 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTABELECE O PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei; e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal confere aos Municípios autorização para instituir tributos de sua competência;

**CONSIDERANDO** que ao Município é facultada a atualização anual do valor dos tributos, por meio de Lei Complementar ou no limite da variação inflacionária, este último a ser adotado pela Fazenda Pública Municipal e com o fim de compensar a perda da moeda;

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Nacional, art. 97, § 2º, autoriza a correção pelo índice inflacionário, mediante Decreto do Poder Executivo, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 193, § 2º, da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cubatão,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Planta Genérica de Valores do Município de Cubatão, instituída pela Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 71, de 20 de dezembro de 2012 e Lei Complementar nº 78, de 23 de dezembro de 2014, ficarão com seus valores atribuídos em 2021, corrigidos em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) para o exercício de 2021.

**Art. 2º** Os créditos tributários e não tributários lançados anualmente, cujas bases de cálculo estejam fixadas na Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 e suas posteriores alterações, e que não possuam outra forma de atualização prevista na legislação esparsa municipal, ficarão com seus valores atribuídos em 2021, corrigidos em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) para o exercício de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

Processo Administrativo nº 12984/2018  
SEJUR/2020.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Resolução 005, de 18 de novembro de 2020.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social 8.742, de 07/12/1993 – LOAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 33 de 12/12/2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 2372 de 15 de outubro de 1996, alterada pela Lei 4040 de 27 de setembro de 2019;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão – CMAS, no uso das atribuições, resolve:

Tornar público o Regimento Interno deste CMAS anexo, em conformidade à Lei Municipal 4040 de 27 de setembro de 2019, aprovado em Plenária realizada em 10/12/2019 e lavrada em Ata número 251, sob a presidência, à época, do Srº José Antônio Dálrio:

**Simone Aparecida dos Santos Lopes**  
Presidente do CMAS

## ANEXO - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### TITULO I DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 2.372 de 15 de outubro de 1996, alterada pela lei nº 4040 de 27 de setembro de 2019, instância colegiada de caráter permanente e de composição paritária entre o Governo e Sociedade Civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da política de Assistência Social do município de Cubatão, vinculado à estrutura do órgão Gestor - responsável pela execução e coordenação da Política de Assistência Social no município de Cubatão, reger-se á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, funcionará em prédio e instalações fornecidas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as reuniões serão realizadas no “Centro de Referência da Mulher”, localizado na Rua Salgado Filho, 227 – Jd. Costa e Silva – Cubatão

Art.3º O CMAS, entre outras atribuições tem competência para:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho

Nacional de Assistência Social;

II - exercer controle Social da Política Municipal de Assistência Social;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social ;

IV -fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;

V - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social;

VI - fixar normas e efetuar o registro das Organizações da Sociedade Civil no âmbito Municipal;

VII - Fiscalizar as organizações da sociedade civil;

VIII - Cancelar inscrição das organizações da sociedade civil que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos entes federados e não obedecerem os princípios e diretrizes da lei nº8472/93 da lei13.019/14;

IX - Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e

participativo em conformidade com o SUAS;

X - convocar a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social do Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - encaminhar as deliberações das conferências ao órgão competentes e monitorar seus desdobramentos;

XII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Poder Público;

XIII - estabelecer diretrizes, apreciar, e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais, que norteiam a Lei

Municipal em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social;

XVI - deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social

XVII - instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões e Grupo de Trabalho;

XVIII - elaborar o regimento da conferência Municipal de Assistência Social o qual será submetido a aprovação da referida instância;

XIX - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação

XX - articular-se com as instâncias deliberativas do município, tendo em vista a organicidade da Política de Assistência Social com as demais políticas setoriais para integração das ações;

XXI - apreciar e aprovar os relatórios semestral de execução orçamentária no âmbito Estadual e anual no âmbito Federal e Municipal;

XXII - apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho Municipal de Assistência Social que indeferirem ou cancelarem a inscrição das organizações da sociedade civil; ou outras questões pertinentes a esse órgão;

XXIII - indicar se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos

XXIV - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XXV - dar publicidade a todos os seus atos e publicar em sitio oficial, todas as resoluções que forem matéria de deliberações ,e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar

decisões e informações que o CMAS julgar necessárias;

XXVI - retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material; e

XXVII - dar procedimento às denúncias recebidas no CMAS;

XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei;

XXIX - distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XXX - apreciar e discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões.

Art.4º - O CMAS é composto por:

I- Colegiado e

II- Secretaria Executiva

## CAPITULO II

### Da organização do colegiado

#### Seção I - Da Composição

Art.5º O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é composto por 18(dezoito) membros e respectivos suplentes, em número paritário, nomeado pela Poder Executivo, cujos nomes são encaminhados ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal da Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I – 9 (nove) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal:

- 01-Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01-Secretaria Municipal de Educação;
- 01- Secretaria Municipal de Comunicação;
- 01- Secretaria Municipal de Planejamento;
- 01- Secretaria Municipal de Assessoria Jurídica;
- 01- Secretaria Municipal de Finanças;
- 01- Secretaria Municipal de Saúde;
- 01-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 01-Secretaria de Cultura;

II – 09 (nove) Conselheiros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil, escolhido em foro próprio, em termos da regulamentação estabelecida pelo CMAS sendo:

- III - 06(seis) representantes de Entidades não-governamentais de atendimento aos usuários da Assistência Social, sendo:
  - 1- Representante de Entidades de Criança e Adolescente;
  - 1- Representante de Entidades de Idosos;
  - 1- Representante de Entidades de Pessoas com Deficiências;
  - 1-Representante de Entidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
  - 1-Representante da OAB;
  - 1-Representante do Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo, Casa Lar ou casa de Passagem;
  - 01 - representante de usuários atendidos pelas organizações da sociedade civil e/ou programas e serviços da

Assistência Social;

- 01 Representante do CRESS;
- 01 Representante dos Clubes de Servir que atuam no município.

§ 1º Somente serão admitidos como candidatos os conselheiros do CMAS, membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituída e em regular funcionamento no município de Cubatão.

§ 2º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência, serão exercidas pelas organizações da sociedade civil com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º Na vacância do titular, o suplente exercerá a função do titular e será nomeado outro representante para ocupar a vaga de suplente.

Art.6º Os representantes governamentais, bem como da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à presidência por representante legal da entidade.

Art.7º Os mandatos dos conselheiros terão duração de 02(dois) anos, e não será remunerado sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, permitido uma única recondução por igual período, ressalvado o disposto no artº 8 deste Regimento.

Parágrafo Único: São considerados membros do CMAS, apenas conselheiros Titulares, que comporão o plenário, é vedado a representação por procuração.

Art.8º Podem ser eleitos ou nomeados para ocupar as vagas de Conselheiros, os candidatos que atendem aos seguintes requisitos:

- I - reconhecido idoneidade moral;
- II - Idade superior a 18 anos;

Art.9º Na primeira reunião após a eleição, por voto mínimo metade mais um dos seus membros titulares, serão eleitos a diretoria executiva composto: Presidente, Vice-presidente, e 1º e 2º Secretários, para cumprirem mandato de um (01) ano permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse da Diretoria Executiva ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo colegiado;

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução;

§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-presidente.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância do Vice- Presidente, a plenária elegerá um dos seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

## Seção II Da COMPOSIÇÃO

Art. 10º O colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I- Plenário: Órgão soberano do CMAS;
- II- A Diretoria Executiva: é o órgão de execução das decisões da plenária;
- III- Secretaria Executiva: é órgão auxiliar de prestação de serviços da Diretoria Executiva;
- IV- Comissões Temáticas e Grupo de Trabalho: é órgãos auxiliares do CMAS;
- V- Comissão de Ética e Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda;
- VI- Comissão de Monitoramento das deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social: é órgãos auxiliares no Controle Social do CMAS;

## Capítulo III Seção I – Da Plenária Das reuniões e seus participantes

Art.11º O CMAS reunir-se á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinária, mediante a convocação do seu Presidente ou pelo menos metade mais um de seus membros, observando o prazo de 5 dias para convocação da reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões será aprovado pelo colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior;

§ 2º A realização de reunião ordinária do mês de janeiro fica facultada à deliberação do colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reunião ordinária;

§3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizados e ampliado, conforme deliberação da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 12º Serão convocados para comparecer às reuniões os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica, e inscrita com antecedência de 5 dias do início da reunião;

§ 2º O conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 02(dois) dias úteis da data da reunião.

§ 3º Membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente e, no caso de não ser possível, notificarão a secretaria executiva, a qual caberá realizar o contato;

Parágrafo Único: Por motivo de força maior, quando o prazo referido no §1º não puder ser cumprido, o conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito á presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art.13º A plenária instalar-se-á em primeira chamada e deliberará com a presença de no mínimo metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade. Não atingindo o quórum, terá início após 30 minutos em segunda chamada com os presentes.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela comissão de Ética;

§ 2º A presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seus representantes e quando for o caso, solicitará a sua substituição;

§ 3º Na ausência do Presidente ou Vice Presidente, a presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhidos pela plenária para o exercício da função no presente ato.

§ 4º Será substituído o conselheiro representante do governo ou da sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a 5 (cinco) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência, após avaliação da Comissão de Ética.

Art.14º as reuniões extraordinárias serão convocadas por membros da Mesa Diretora ou por metade mais um dos membros do CMAS, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas

§1º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta;

§2º A plenária dará continuidade com os conselheiros presentes ou após 30 minutos em segunda chamada.

Art.15º As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§1º Durante as reuniões plenárias é facultado ao público presente, o direito de voz.

## Subseção II Das atribuições e procedimentos

Art.16º Para a consecução de suas finalidades, caberá ao colegiado:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de suas competências;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias á regulamentação e implementação da Política Nacional

de Assistência Social;

III- aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art.17º As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Verificação de “quorum “ para início das atividades da reunião;

II - Qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;

III - Aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Aprovação da pauta da reunião;

V - Informes da Secretaria Executiva e da Presidência,

VI - Relatos de conselheiros que representam o CMAS em eventos;

VII - Relatos das comissões Temáticas, grupos de trabalhos;

VIII - Apresentação, discussão e votação de matéria constante em pauta;

IX -Assuntos gerais;

X - encerramento

### Subseção III Das deliberações

Art.18º Terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade, considerando-se o período determinado no §2º do art. 13º.

Art.19º As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessária, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e as abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro;

§ 2º A recontagem dos votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro;

§ 3º Havendo empate, após a votação, o desempate será dará através do voto minerva do presidente;

Art.20º As decisões do CMAS serão aprovadas por maioria de mais um ou maioria dos conselheiros titulares ou nos exercícios da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Parágrafo Único: Quando tratar-se de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social; aprovação de outras normas relacionadas à Assistência Social de âmbito municipal; à alteração do Regimento Interno; ao Orçamento da Assistência Social ao Fundo Municipal da mesa executiva, a aprovação dar-se-á com votos favoráveis de pelo menos metade mais um dos membros do CMAS, conforme art.13º.

Art. 21º A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art.22º Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada em livro próprio, por todos os conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS.

Art. 23º As resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no sítio oficial da Administração Pública

Art. 24º Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade

## CAPITULO IV

### Das Penalidades e Perda do Mandato dos Conselheiros

Art. 25º O conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe serão atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Perda do Mandato

Art. 26º Ensejará a penalidade de advertência:

I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo suas atribuições;

II - Durante manifestação tratar ofensivamente participantes da plenária;

III - Não apresentar justificativa á ausência reiteradas à plenária;

IV - Deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas

Art.27º Serão suspensos os direitos do conselheiro que:

I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

III - For reincidente nas condutas sujeita a advertência.

Parágrafo Único: a pena de suspensão será de, no mínimo, 90(noventa) dias

Art.28º a perda do mandato de conselheiro do CMAS ocorrerá por:

I - Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;

II - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do conselhos e /ou locais que ao CMAS represente;

III - Violações reiteradas ao presente Regimento;

IV - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 29º as punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo

Presidente e/ou vice presidente, sendo registrada em ata de reunião a autorização para abertura da apuração

§ 1º para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao conselho na plenária ordinária subsequente;

§ 2º as penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da plenária do conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§3º a perda do mandato e substituição de conselheiros do CMAS, deverá ser publicada no sítio da Administração Pública

§ 4º O conselheiro que pretender postular o cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo deverá necessariamente, se licenciar de suas atividades junto ao Conselho, no prazo de 6 (seis) meses antes da eleição.

## CAPITULO V - DIRETORIA EXECUTIVA SEÇÃO I Do Presidente

Art.30º Cabe ao Presidente do CMAS:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte das discussões e submetendo às propostas à apreciação e votações;
- III - Representar o CMAS, judicial extrajudicialmente, bem como nas solenidades podendo delegar sua representação “ad referendum” do conselho;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- V - Determinar ao Secretário, no que couber a execução das deliberações emanadas do conselho;
- VI - Assinar as decisões e Resoluções do conselho;
- VII - Formalizar os afastamentos, licenças e os impedimentos;
- VIII - Assinar correspondência protocolar endereçada às autoridades e aos outros interessados;
- IX - Promover ou praticar atos de gestão administrativa necessária e aos outros desempenhos das atividades do CMAS, de suas comissões temáticas, comissões de ética e monitoramento, grupos de trabalhos;
- X - Praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
- XI - Constituir, por meio de Resolução, os componentes das comissões do conselho;
- XII - Orientar o funcionamento das comissões;
- XIII - Dirimir conflitos de atribuições entre as comissões temáticas e grupos de trabalhos;
- XIV - Expedir voto de desempate;

XV - Solicitar aos órgãos governamentais e da sociedade civil, com antecedência de 40(quarenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, as indicações dos novos membros

§ 1ºna representação do CMAS será priorizada a participação do Presidente, Vice Presidente e Coordenadores das Comissões temáticas;

§ 2ª questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais , cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

## Seção II DO VICE – PRESIDENTE

Art.31º Cabe ao Vice-Presidente:

- I - Assessorar o Presidente, no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pela plenária

## SUBSEÇÃO I DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 32º Cabe ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões;
- II - Auxiliar o Presidente na Ordem do Dia;
- III - Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV - Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho de suas funções;
- V - Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
- VI - Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

## SUBSEÇÃO II DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art.33º Cabe ao segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;
- III - Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;
- IV - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art.34º Na ausência do Primeiro e Segundo Secretário, as reuniões serão secretariadas por um secretário “ad hoc” nomeado pelo plenário entre os conselheiros.

### SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art.35º São atribuições dos Conselheiros:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalhos para qual for designado;

II - Solicitar convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias na forma estabelecida pelo presente

Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - Sugerir alterações no Regimento Interno;

V - Apresentar moções e proposições sobre assunto de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, comissões temáticas e grupos de trabalho;

VIII - Propor à plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

IX - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

X - Exercer atribuições no âmbito de sua competência e outras que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo colegiado;

XI - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais

### CAPITULO VI DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 36º Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo Presidente da respectiva comissão.

§ 1º As comissões serão compostas por até 8 (oito) conselheiros, escolhidos pelo plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e sociedade civil;

§ 2º Os componentes das comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de Resolução;

§ 3º Os componentes das comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário;

§ 4º a emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS;

§ 5º para a realização de reunião das comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade, ou seja, 4 ( quatro) membros sendo 2 (dois) do governo e 2 (dois) da Sociedade

Civil;

Art. 37º As comissões do CMAS serão

I - Permanentes;

II - Especiais

Art.38º as comissões Permanentes serão 06 (seis), assim denominadas:

I - Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social;

II - Comissão Permanente de Políticas Públicas de Assistência Social;

III - Comissão Permanente de Inscrição de Organização de Sociedade Civil ;

IV - Comissão Permanente de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos;

V - Comissão Permanente de Monitoramento e Controle Social;

VI - Comissão Permanente de Ética e Acompanhamento de Transferência de Renda;

Art. 39º As comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, tem como objetivo o estudo de assuntos especiais e urgentes

Art.40º As comissões terão um presidente e um relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I - Articular-se com as demais comissões para tarefas especiais e complementares;

II - Redigir relatórios e avaliar atividades da comissão;

§ 1º nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesas será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão;

§ 2º quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão;

§ 3º os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 4º Os conselheiros poderão participar de mais de uma comissão, respeitando-se a paridade.

Art. 41º Os grupos de trabalhos podem ser constituídos por autoridades e técnicos de instituições de ensino, pesquisa, cultura, organizações de sociedades civis e profissionais da administração pública e iniciativa privada.

Parágrafo único: O Presidente, com aprovação do plenário pode instituir grupos de trabalho, por prazo determinado, para colaborar, com estudos, com comissão temática para elaboração de propostas, pareceres e recomendações para nortear as ações do CMAS.

### SEÇÃO I

Comissão Permanente de Financiamento da

### Assistência Social - CPFAS

Art. 42º Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

I - Apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;

II - Apreciar proposta orçamentária do município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III - Articular com outros Conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV - Articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V - Fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pela Sociedade Civil conveniadas pelo Poder Público;

VI - Outras atividades correlatas.

### SEÇÃO II

#### Comissão Permanente de Políticas Públicas de Assistência Social - CPPAS

Art.43º Compete à Comissão de Políticas Públicas de Assistência Social:

I - Auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

II - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e sociedade civil da área de proteção social básica e especial;

III - Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pela Sociedade Civil e pelo Poder Público;

IV - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas sociedades civis conveniadas e pelo poder público, bem como os ganhos sociais dos programas e projetos;

V - Subsidiar o CMAS nas ações deliberadas na Política Municipal de A. Social e em atos normativos;

VI - Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de

Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

VII - Contribuir no desenvolvimento de Políticas Públicas na área Social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

### SEÇÃO III

#### Comissão Permanente de Inscrição de Organização de Sociedade Civil - CPIOSC

Art.44º Compete à comissão permanente de inscrição de Organizações de Sociedades Civis-CPIOSC:

I - Analisar os pedidos de inscrição das organizações da sociedade civil com sede no município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

II - Solicitar relatório técnico à Secretaria Gestora;

III - Propor procedimentos, juntamente com CPRN, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da organização da sociedade civil, que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;

IV - Propor e organizar vistorias às instituições inscritas

de Assistência Social;

V - Fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de Assistência Social;

### SEÇÃO IV

#### Comissão Permanente de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos - CPLDGD

Art.45º Compete à comissão permanente de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos:

I - Propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

II - Acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulam as atividades de assistência social;

III - Fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;

IV - Propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social

### SEÇÃO V

#### Comissão Permanente de Monitoramento e Controle Social - CPMCS

Art.46º Compete à comissão permanente de Monitoramento e Controle Social:

I - Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres;

II - Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III - Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de beneficiários estão sendo realizados corretamente;

IV - Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

V - Fiscalizar e acompanhar os programas de transferência de renda

### SEÇÃO VI

#### Comissão Permanente de Ética e Acompanhamento de Transferência de Renda - CPEATR

Art. 47º Compete à Comissão Permanente de Ética e Acompanhamento de Transferência de Renda

I - Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres;

II - Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III - Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de beneficiários estão sendo realizados corretamente;

IV - Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

V - Fiscalizar e acompanhar os programas de transferên-

cia de renda

## CAPITULO VII DA ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 48º O CMAS contará com assessoramento técnico e Secretário Executivo/administrativo oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município para o exercício de suas funções legais

### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA E ADMINISTRATIVO

Art.49ª Assessoria, órgão de apoio ao CMAS, será exercida por técnicos da área social do órgão gestor da Política de Assistência Social

Parágrafo único: poderão ser requisitados técnicos de outras áreas pelo gestor da Política de Assistência Social aos órgãos do município, seja da Administração direta ou indireta, a pedido do presidente do CMAS

Art.50º Compete à Assessoria:

I - Buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivo os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;

II - Assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição da sociedade civil, em conformidade com a legislação vigente;

III - Proporcionar, às sociedades civis conveniadas orientação técnica quanta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IV - Instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às organizações da sociedade civil, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos e remetendo ao CMAS os documentos pertinentes para análise de votação;

V - Assistir as sessões do Conselho e das comissões quando convocados, tomando providencias que lhe forem solicitadas;

VI - Assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções;

### SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.51º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art.52º São competências da Secretaria Executiva:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com

vistas a subsidiar as realizações das reuniões do colegiado;

III - dar suporte técnico operacional às comissões temáticas e grupos de trabalho;

IV - assessorar o Presidente na preparação da pauta das reuniões;

V - delegar competências de suas responsabilidades;

VI - assessorar o CMAS nas articulações com os órgãos de controle interno e externo;

VII - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

VIII - distribuir documentos;

IX - organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

X - anotar o comparecimento dos conselheiros, em livros próprio;

XI - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo presidente;

XII - manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;

XIII - orientar e analisar previamente os documentos para inscrição da organização da sociedade civil que realizam programas, serviços ou projetos de Assistência Social;

XIV - providenciar o documento de inscrição das organizações de assistência social, aprovadas pelo CMAS;

XV - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.53º A composição do Conselho na forma estabelecida no art.4º, I e II deste Regimento deverá ser aplicada, após a conclusão do mandato em vigor.

Art.54º as despesas decorrentes da participação dos conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Cubatão, serão custeadas pelo órgão gestor da política municipal de Assistência Social, e ou custeadas por dotação orçamentária deste órgão.

Art.55º os casos omissos e não previstos neste regimento ou os duvidosos em sua interpretação, serão resolvidos em reuniões gerais, sendo a primeira chamada em maioria absoluta e segunda chamada metade mais um.

Art.56º é vedada a manifestação política partidária nas atividades do Conselho.

Art. 57º o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de metade mais um dos membros do CMAS.

Este Regimento Interno foi adequado à legislação vigente, pela Lei 4.040 de 27 de setembro de 2019, através da Comissão Permanente de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos.

Cubatão, 10 de dezembro de 2019.

**Simone Aparecida dos Santos Lopes**  
Presidente do CMAS, em exercício

## CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA Nº 399/2020

Em cumprimento à Lei Municipal nº 1981/91, Lei Municipal nº 3.214/2007 e Lei Municipal nº 4.086/20, Decreto Municipal nº 11.289/2020, bem como Resolução Normativa CMDCA nº 028/09 (Regimento Interno),

**CONVOCAMOS** Vossas Senhorias para Assembleia ordinária com a seguinte pauta:

- 1 – Leitura, discussão e votação da ata anterior (398);
- 2 – Leitura, discussão e votação do parecer conjunto nº 021/2020 ( Programas de Aprendizagem –Camp de Cubatão);
- 3 - Abertura de processo suplementar para OSCs da Sociedade Civil (Conselheiros Suplentes) - mandato 2020-2022;
- 4 – Complementação de composição das Câmaras Setoriais;
- 5 – Assuntos Gerais.

**Dia: 25 de novembro de 2020 (quarta-feira)**

**Horário: 13:30 horas – 1ª chamada e 14:00 horas – 2ª e última chamada**

**Local: Sede do CMDCA (Rua Salgado Filho, 227 – Jd. Costa e Silva)**

**A presença de todos é de suma importância, tanto titulares como suplentes.**

Sociedade Civil – Titulares	Executivo Municipal - Titulares
Alex Luiz Brasil – Oab Cubatão	Amanda Cristina Ferreira Muniz – Gabinete do Prefeito
Antonio Jorge dos Santos - Acamefe	Ariella Vaz Tucano Melo – Assistência Social
Carla Garcia Dias – Adra Central	Bruno Sérgio de Assis da Rocha - Educação
Gustavo De Leon Santana – Aproses	Daniela Balula Pandini Alves – Meio Ambiente
Juliana Clabunde dos Santos - Zabelê	Divina Augusta da Costa - Saúde
Luciana Barbara de Lima – Casa da Esperança	Juliana Souza da Silva - Cultura
Sonia Maria da Silva Onuki – Vozes da Arte	Osmar da Silva Falcão - Esportes
Thamires Alcântara Fagundes – Camp Cubatão	Rogério Vieira – Emprego e Desenvolvimento
Valmir Ramos Ruiz – Ciesp Cubatão	Sabrina Duarte Pereira Ferreira - Finanças
Wendel Marques dos Santos - Aymoré	Silvio Gomes - Planejamento
Sociedade Civil – Suplentes	Executivo Municipal - Suplentes
1º - Alexsander José Guedes – Cref 4/Região	Alessandra Silva de Alcântara - Saúde
2º - Eliana Tavares Guimarães – Soroptimist Cubatão	Gessivaldo Assis da Silva - Esportes
3º - João Cardoso Barrada - Acddpd	Gilda Mele - Educação
4º - Fabiano Francisco Coltro – Alcatéia	Ludmylla Santos de Oliveira – Emprego/Desenvolvimento
	Júlio Evangelista dos Santos – Assistência Social
	Maria do Carmo M. Silva – Gabinete do Prefeito
	Patrícia Cristina dos Santos – Meio Ambiente
	Rogério Souza Dantas - Planejamento
	Sinésio Sobral - Finanças
	Vanessa de Oliveira Souza - Cultura

Cubatão, 19 de novembro de 2020.

**Ariella Vaz Tucano Melo**  
Presidente do Colegiado do CMDCA de Cubatão

### RESOLUÇÃO 001, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEF - Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência Cubatão - SP

O Conselho Municipal de Defesa da pessoa com Deficiência, Lei Municipal 1.642 de 05/03/1987 – Alterada pela Lei 2.731 de 02/01/2002 e Alterada pela Lei 3.222 de 10/01/2008, passa a denominar-se Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão consultivo, delibe-

rativo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e de defesa das pessoas com deficiência no Município de Cubatão, no uso de suas atribuições, torna público o seu regimento interno aprovado em plenário no dia 20 de julho de 2020, conforme anexo.

**Viviane Teixeira Cortez**  
Presidente do Colegiado do COMDEF

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA - COMDEF

TÍTULO I  
DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa da pessoa com Deficiência, Lei Municipal 1.642 de 05/03/1987 – Alterada pela Lei 2.731 de 02/01/2002 e Alterada pela Lei 3.222 de 10/01/2008, passa a denominar-se Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e de defesa das pessoas com deficiência no Município de Cubatão.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, neste Regimento Interno, será designado por COMDEF.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência funcionará em prédio e instalações fornecidas e mantidas pelo Poder Público Municipal onde, inclusive, acontecerão as reuniões.

**Parágrafo Único.** No caso de não haver, na sede do CONDEMA, espaço suficiente para as reuniões, a Mesa Diretora solicitará ao Poder Público Municipal espaço apropriado para este fim.

**Art.3º** O COMDEF, entre outras atribuições tem competência para:

I - aprovar e defender os direitos das pessoas com deficiência;

II - receber, examinar e efetivar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca dos fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

III - formular, supervisionar e avaliar a política municipal voltada ao segmento;

IV - acompanhar e avaliar a execução das ações governamentais ou não, destinadas ao atendimento e defesa da pessoa com deficiência;

V - cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, perante as associações não-governamentais, no que diz respeito ao atendimento, juntamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com o fito de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência, no que pertine à educação,

à saúde, à assistência social, à acessibilidade, ao trabalho, dentre outros;

VII - organizar programas de educação e conscientização para a sociedade em geral, com vistas à inclusão e a valorização das pessoas com deficiência;

VIII - estimular a organização e mobilização da comunidade, consistente na causa que envolve a pessoa com deficiência;

IX - elaborar e divulgar a situação econômica, social, política e cultural das pessoas do segmento, seus direitos e garantias, assim como, difundir material de conteúdo educativo; denunciar a prática de atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem discriminação ou, restrinjam a participação do deficiente na sociedade;

X - elaborar, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da pessoa com deficiência nos diversos setores de atividades sociais, culturais e desportivas;

XI - contactar e articular em conjunto com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos, programas direcionados às pessoas com deficiência, bem como para manutenção do Conselho;

XII - elaborar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, a Política Municipal para a integração da pessoa com deficiência, assim como, participar e elaborar propostas para o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XIII - opinar sobre os critérios de atendimento e recursos financeiros destinados pelo Poder Executivo às instituições relacionadas ao segmento;

XIV - fazer-se representar nos conselhos regional, estadual e federal das pessoas com deficiência;

XV - organizar os eventos, tais como congressos, seminários e conferências, que tratem dos interesses dessa população;

XVI - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento de Servidores Públicos Municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e as pessoas do segmento e a população em geral;

XVII - elaborar e reformar seu Regimento Interno; e  
XVIII - eleger o seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora.

§ único - O COMDEF é composto por:

- I- Colegiado e
- II- Mesa Diretora

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

**Art.4º** O Colegiado do Conselho Municipal de Defesa da pessoa com Deficiência é composto por 14(quatorze) membros e respectivos suplentes, em número paritário, nomeado pela Poder Executivo, cujos nomes são encaminhados ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de Defesa da pessoa com Deficiência, de acordo com os seguintes critérios:

I – 07(sete) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e Legislativo:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e
- g) 01 (um) representante Municipal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - 07 (sete) representantes da área não-governamental:

- a) 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços, junto à pessoa com deficiência, abrangendo as áreas de habilitação / reabilitação e sócio-educacional;
- b) 03 (três) representantes de usuários de entidades prestadoras de serviço junto à pessoa com deficiência; e
- c) 01 (um) representante de entidades da construção civil (sindicatos e/ou entidades de categorias profissionais).

§ 1º Os representantes da área governamental serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Os representantes da área não-governamental serão indicados por critérios próprios.

§ 3º A indicação de representante de membros do Conselho, ensejará a indicação do seu respectivo suplente.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 5º Após o primeiro mandato haverá renovação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo 4/7 da área governamental e 3/7 da sociedade civil.

**Art.7º** Podem ser eleitos para ocupar as vagas de Con-

selheiros, os candidatos que atendem aos seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 18 anos.

**Art.8º** Na primeira reunião após a eleição, por voto mínimo metade mais um dos seus membros titulares, serão eleitos a mesa diretora composto: Presidente, Vice-presidente, e 1º e 2º Secretários, para cumprirem mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse da Mesa Diretora ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo colegiado;

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução;

§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-presidente.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância do Vice-presidente, a plenária elegerá um dos seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

**Art. 9º** O colegiado do COMDEF tem a seguinte estrutura de funcionamento:

Plenária: Órgão soberano do COMDEF;

A Mesa Diretora: é o órgão de execução das decisões da plenária;

Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos: são órgãos auxiliares do COMDEF.

## TÍTULO III DA PLENÁRIA E SEU FUNCIONAMENTO

**Art.10º** O COMDEF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante a convocação do seu Presidente ou pelo menos metade mais um de seus membros, observando o prazo de 48 horas de antecedência para convocação da reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões será aprovado pelo colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior;

§ 2º A realização de reunião ordinária do mês de janeiro fica facultada à deliberação do colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias;

**Art. 11º** Serão convocados para comparecer às reuniões os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica, e inscrita com antecedência de 48 horas do início da reunião;

§ 2º O conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do COMDEF à Presidência, com antecedência de pelo menos 02(dois) dias úteis da data da reunião.

§ 3º Membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente e, no caso de não ser possível, notificarão a secretaria executiva, a qual caberá realizar o contato;

**Art.12º** A plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo 5(cinco) dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Mesa Diretora;

§ 2º A presidência do COMDEF comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seus representantes e quando for o caso, solicitará a sua substituição;

§ 3º Na ausência do Presidente ou Vice-Presidente, a presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhidos pela plenária para o exercício da função no presente ato.

§ 4º Será substituído o conselheiro representante do governo ou da sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a 4 (quatro) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência.

**Art.13º** as reuniões extraordinárias serão convocadas por membros da Mesa Diretora ou por metade mais um dos membros do COMDEF, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;

§1º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta;

§2º A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30(trinta) minutos, após o que será suspensa a Plenária e os conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

**Art.14º** As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§1º Durante as reuniões plenárias é facultado ao público presente, o direito de voz.

**Art.15º** Para a consecução de suas finalidades, caberá ao colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao COMDEF, bem como as matérias de suas competências;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência;

III- aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

**Art.16º** As reuniões do COMDEF obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Verificação de “quórum “ para início das atividades da reunião;

II - Qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;

III - Aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Aprovação da pauta da reunião;

V - Informes da Mesa Diretora e da Presidência,

VI - Relatos de conselheiros que representam o COMDEF em eventos;

VII - Relatos das comissões temáticas e grupos de trabalhos;

VIII - Apresentação, discussão e votação de matéria constante em pauta;

IX - Assuntos gerais;

X - Encerramento.

**Art.17º** Terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade, considerando-se o período determinado no §2º do art. 13º.

**Art.18º** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessária, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder à votação o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e as abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro;

§ 2º A recontagem dos votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro;

§ 3º Havendo empate, após a votação, o desempate será dará através do voto minerva do presidente;

**Art.19º** As decisões do COMDEF serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou nos exercícios da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

**Art. 20º** A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

**Art.21º** Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada em livro próprio, por todos os conselheiros presentes na reunião.

**Art. 22º** As resoluções do COMDEF, aprovadas em Plenária, serão publicadas no sítio oficial da Administração Pública.

**Art. 23º** Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

#### TÍTULO IV DAS PENSALIDADES E PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 24º O conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe serão atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Perda do Mandato

Art. 25º Ensejará a penalidade de advertência:

- I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo suas atribuições;
- II - Durante manifestação tratar ofensivamente participantes da plenária;
- III - Não apresentar justificativa à ausência reiteradas à plenária;
- IV - Deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas.

Art.26º Serão suspensos os direitos do conselheiro que:

- I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
- II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
- III - For reincidente nas condutas sujeita a advertência.

Parágrafo Único: a pena de suspensão será de, no mínimo, 90(noventa) dias.

Art.27º a perda do mandato de conselheiro do COMDEF ocorrerá por:

- I - Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do conselhos e /ou locais que ao COMDEF represente;
- III - Violações reiteradas ao presente Regimento;
- IV - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao COMDEF.

**Art. 28º** as punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice-presidente, sendo registrada em ata de reunião a autorização para abertura da apuração.

§ 1º para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao conselho na plenária ordinária subsequente;

§ 2º as penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da plenária do conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§3º a perda do mandato e substituição de conselheiros do COMDEF, deverá ser publicada no sítio da Administração Pública;

§ 4º O conselheiro que pretender postular cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo deverá necessariamente, se licenciar de suas atividades junto ao Conselho, no prazo de 6 (seis) meses antes da eleição.

#### TÍTULO V DA MESA DIRETORA

**Art.29º** Cabe ao Presidente do COMDEF:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEF, tomando parte das discussões e submetendo as propostas à apreciação e votações;
- III - Representar o COMDEF, judicial e extrajudicialmente, bem como nas solenidades podendo delegar sua representação “ad referendum” do conselho;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- V - Determinar ao Secretário, no que couber a execução das deliberações emanadas do conselho;
- VI - Assinar as decisões e Resoluções do Conselho;
- VII - Formalizar os afastamentos, licenças e os impedimentos;
- VIII - Assinar correspondência protocolar endereçada às autoridades e aos outros interessados;
- IX - Promover ou praticar atos de gestão administrativa necessária e aos outros desempenhos das atividades do COMDEF, de suas comissões temáticas e grupos de trabalhos;
- X - Praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
- XI - Constituir, por meio de Resolução, os componentes das comissões do conselho;
- XII - Orientar o funcionamento das comissões;
- XIII - Dirimir conflitos de atribuições entre as comissões temáticas e grupos de trabalhos;
- XIV - Expedir voto de desempate;
- XV - Solicitar aos órgãos governamentais e da sociedade civil, com antecedência de 40(quarenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, as indicações dos novos membros

§ 1º na representação do COMDEF será priorizada a participação do Presidente, Vice-Presidente e Coordenadores das Comissões temáticas;

§ 2º a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivo regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art.30º Cabe ao Vice-Presidente:

- I - Assessorar o Presidente, no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pela plenária.

Art. 31º Cabe ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões;
- II - Auxiliar o Presidente na Ordem do Dia;
- III - Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV - Coordenar e supervisionar as atividades da Se-

cretaria Executiva no desempenho de suas funções;

V - Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

VI - Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

Art.32º Cabe ao segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;

III - Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;

IV - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art.33º** Na ausência do Primeiro e Segundo Secretário, as reuniões serão secretariadas por um secretário “*ad hoc*” nomeado pelo plenário entre os conselheiros.

**Art.34º** São atribuições dos Conselheiros:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalhos para qual for designado;

II - Solicitar convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - Sugerir alterações no Regimento Interno;

V - Apresentar moções e proposições sobre assunto de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, comissões temáticas e grupos de trabalho;

VIII - Propor à plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas acerca de assuntos afetos à competência do COMDEF;

IX - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

X - Exercer atribuições no âmbito de sua competência e outras que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo colegiado;

XI - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais

## TÍTULO VI

### DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

**Art. 35º** Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo Presidente da respectiva comissão.

§1º As comissões serão compostas por até 8 (oito) conselheiros, escolhidos pelo plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e sociedade civil;

§2º os componentes das comissões serão nomeados

pelo Presidente do Conselho, por meio de Resolução;

§3º os componentes das comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário;

§4º a emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do COMDEF;

§5º para a realização de reunião das comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade, ou seja, 4(quatro) membros sendo 2(dois) do governo e 2(dois) da Sociedade Civil;

Art. 36º As comissões do COMDEF serão:

I- Permanentes;

II- Especiais

Art. 37º as comissões Permanentes serão 05 (CINCO), assim denominadas:

I- Comissão Permanente de Financiamento;

II- Comissão Permanente de Políticas Públicas;

III- Comissão Permanente de Inscrição de Organização de Sociedade Civil;

IV- Comissão Permanente de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos;

V- Comissão Permanente de Monitoramento e Controle Social.

**Art. 38º** As comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, tem como objetivo o estudo de assuntos especiais e urgentes

**Art. 39º** As comissões terão um presidente e um relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I- Articular-se com as demais comissões para tarefas especiais e complementares;

II- Redigir relatórios e avaliar atividades da comissão.

§ 1º nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesas será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão;

§2º quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão;

§3º os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§4º Os conselheiros poderão participar de mais de uma comissão, respeitando-se a paridade.

**Art. 40º** Os grupos de trabalhos podem ser constituídos por autoridades e técnicos de instituições de ensino, pesquisa, cultura, organizações de sociedades civis e profissionais da administração pública e iniciativa privada.

**Parágrafo único:** O Presidente, com aprovação do plenário pode instituir grupos de trabalho, por prazo determinado, para colaborar, com estudos, com comissão temática para elaboração de propostas, pareceres e

recomendações para nortear as ações do COMDEF.

**Art. 41º** Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

I - Articular com outros Conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

II - Outras atividades correlatas.

**Art.42º** Compete à Comissão Permanente de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos:

I - Auxiliar o COMDEF na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Defesa da Pessoa Com Deficiência;

II - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e sociedade civil da área de proteção social básica e especial;

III - Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de defesa da Pessoa com Deficiência, encaminhando ao COMDEF relatórios pertinentes;

IV - Contribuir no desenvolvimento de Políticas Públicas na área Social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

**Art.43º** Compete à Comissão permanente de inscrição de Organizações de Sociedades Cívicas:

I - Analisar os pedidos de inscrição das organizações da sociedade civil com sede no município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao COMDEF;

II - Solicitar relatório técnico à Secretaria Gestora;

III - Propor e organizar vistorias às instituições inscritas no COMDEF;

IV - Fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como dos Diretos a Pessoa com Deficiência.

**Art.44º** Compete à Comissão permanente de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos:

I - Propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do COMDEF;

II - Acompanhar e atualizar o COMDEF quanto às normas técnicas que regulam as atividades de assistência social;

III - Fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo COMDEF;

IV - Propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social.

**Art.45º** Compete à Comissão permanente de Monitoramento e Controle Social:

I - Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres;

II - Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III - Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefícios estão sendo realizados corretamente;

IV - Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação

das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

V - Fiscalizar e acompanhar os programas de transferência de renda.

## TÍTULO VII DA ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 47º** O COMDEF contará com assessoramento técnico e Secretário Executivo/administrativo oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município para o exercício de suas funções legais.

**Art.48º** A Assessoria, órgão de apoio ao COMDEF, será exercida por técnicos da área social do órgão gestor da Política de Assistência Social.

**Parágrafo único:** poderão ser requisitados técnicos de outras áreas pelo gestor da Política de Assistência Social aos órgãos do município, seja da Administração direta ou indireta, a pedido do presidente do COMDEF.

**Art.49º** Compete à Assessoria:

I - Buscar subsídios e informações para o COMDEF, no sentido de tornar efetivo os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei;

II- Assessorar o COMDEF no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição da sociedade civil, em conformidade com a legislação vigente;

III- Proporcionar, às sociedades civis conveniadas orientação técnica quanta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IV- Instruir processos que visem à sustação de recorre de recursos às organizações da sociedade civil, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos e remetendo ao COMDEF os documentos pertinentes para análise de votação;

V- Assistir as sessões do Conselho e das comissões quando convocados, tomando providências que lhe forem solicitadas;

VI- Assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções;

**Art.50º** O COMDEF contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

**Art.51º** São competências da Secretaria Executiva:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMDEF;

II - dar suporte técnico-operacional para o COMDEF, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do colegiado;

III - dar suporte técnico operacional às comissões temáticas e grupos de trabalho;

IV - assessorar o Presidente na preparação da pauta das reuniões;

V - delegar competências de suas responsabilidades;

VI - assessorar o COMDEF nas articulação com os órgãos de controle interno e externo;

VII - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

VIII - distribuir documentos;

IX - organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

X - anotar o comparecimento das conselheiros, em livros próprio;

XI - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo presidente;

XII - manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;

XIII - orientar e analisar previamente os documentos para inscrição da organização da sociedade civil que realizam programas, serviços ou projetos de Assistência Social;

XIV - providenciar o documento de inscrição das organizações de assistência social aprovadas pelo COMDEF;

XV- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

#### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.52º** A composição do Conselho na forma estabe-

lecida no art. 4º, I e II deste Regimento deverá ser aplicada, após a conclusão do mandato em vigor.

**Art.53º** as despesas decorrentes da participação dos conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Cubatão, serão custeadas pelo órgão gestor da política municipal de Assistência Social, e ou custeadas por dotação orçamentária deste órgão.

**Art.54º** os casos omissos e não previstos neste regimento ou os duvidosos em sua interpretação, serão resolvidos em reuniões geral, sendo a primeira chamada em maioria absoluta e segunda chamada metade mais um.

**Art.56º** é vedada a manifestação política partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 57º** o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de metade mais um dos membros do COMDEF.

Cubatão, 20 de julho de 2020

**Viviane Teixeira Cortez**  
Presidente do Colegiado do COMDEF



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO REQUERIDO PELO PROCESSO Nº 9265/2020-1 CONFORME CONVENIO 093/2008 - LEI MUNICIPAL 4.067 DE 27 DEZEMBRO 2019

	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PRODUTO	NOTA FISCAL	CHEQUE	VALOR
1	WC Panificadora Ltda - ME	Pagamento de panificadora	129	850191	R\$ 663,26
2	Atacadão S.A	Produtos alimentícios para os integrantes da instituição	871.570	850194	R\$ 2.625,81
3	Ferreiras Auto Center Ltda - Trokescap	Aquisição de produtos e serviços para as viaturas UR-06202 e Vo-06202	4.111	850197	R\$ 110,00
			3.561	850.199	R\$ 481,00
4	Prado MN - MJDAP - EPP	Aquisição de mangueira e tanque para motor de POPA	1.172	850192	R\$ 304,00
5	Bate Vans Eireli	Reparo no reservatório hidráulico da Viatura UR-06202.	1.966	850193	R\$ 900,00
6	José Dipi Abud 09800860860	Aquisição de Equipamentos de Mergulho	21	850203	R\$ 1.214,35
7	Priscila Karine Sanchez Cardoso EIRELI ME	Aquisição de 300 metros de corda Semi sintética	1.091	850195	R\$ 1.950,00
8	Wold Comércio de Peças para Autos Ltda-ME	Aquisição de palhetas para VO-06204/VO-06205/ UR-06209 e UR-06202	18.188	850196	R\$ 237,54
9	Jeferson dos Santos Machado - ME	Serviço de Manutenção na Parte Eletrica do AT-06205	3.189	850248	R\$ 150,00
10		Aquisição de chave geral do AT-06205	622		R\$ 100,00
11	Cesla Comercial elétrica Ltda	Aquisição de lampadas nas dependências do quartel	14.426	850245	R\$ 512,00
12	Maurício Vicente Santos de Souza	Serviço de colocação e cumieira em cima dos muros do quartel	12	850247	R\$ 700,00
13	Valdecir de São Cirillo 06223069871	manutenção no Freezer do Quartel	40	850200	R\$ 450,00
14	Nilmar Comercial Consertos de Motores e Maquinas Eletricas	Conserto de WAP modelo L2600	83	850.201	R\$ 650,00
15	Claudia Rodrigues Scola 30223510890	manutenção de esteira ergometrica.	195	850.198	R\$ 380,00
16	Mitren	Medidor de nivel de água AB-06204	10.715	850.246	R\$ 4.950,00
18	Anderson dos Santos Nora Mecanica	Troca de óleo e filtros do ABE-06291	236	850204	R\$ 288,70
			288	850204	
	<b>VALOR TOTAL</b>			=	R\$ 16.666,66
	<b>VALOR A RESTITUIR</b>			=	R\$ -

ANDRÉ VINÍCIUS AMORIM

1º Tenente PM Comandante do Pelotão de Bombeiros de Cubatão



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 589

Cubatão, segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

## **ATO DA MESA Nº 07/2020 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“ALTERA O ATO DA MESA Nº 02 DE 04 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

A Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO o princípio administrativo da eficiência e;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05/2020 da Comissão de Controle Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o Art. 9º do Ato da Mesa 02 de 04 de agosto de 2010, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas no prazo fixado no ar. 6º, V, salvo se tratar de Comissão de Vereadores que observará o prazo de prestação de contas do art. 54, §3º da Resolução 1.558 de 13 de dezembro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão), tenha ou não havido aplicação do numerário, devendo o processo ser acompanhado do processo de concessão do adiantamento em questão para comprovação.

Parágrafo único - Em todo e qualquer caso, o responsável pelo adiantamento deverá realizar o recolhimento da importância não aplicada no prazo que se refere o art. 54

§4º da Resolução 1.558 de 13 de dezembro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão), sob pena de ter sua prestação de contas julgada irregular e dever de ressarcir o erário na totalidade do adiantamento concedido” (NR).

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FÁBIO ALVES MOREIRA**

Presidente

**AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**

1º Secretário

**LAELSON BATISTA SANTOS**

2ª Secretário

**LEANDRO MATSUMOTA**

Diretor-Secretário